



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

DECRETO MUNICIPAL Nº 19/2026



“DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS E RACIONALIZAÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL FUMAGALLI E SILVA, prefeito de São Pedro das Missões/RS no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade, responsabilidade na gestão fiscal e a necessidade de preservar o equilíbrio das contas públicas e assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e acompanhar a execução orçamentária e financeira conforme as metas de receita;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas temporárias voltadas à contenção de despesas e à racionalização da aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo adotar providências para assegurar o cumprimento das metas fiscais e manter a regularidade dos pagamentos das despesas obrigatórias e dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o equilíbrio financeiro do Município e assegurar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000;



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo adotar medidas preventivas destinadas à manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas públicas, de forma a garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais e a sustentabilidade das finanças municipais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, medidas temporárias de contenção e racionalização de despesas no âmbito da Administração Pública Municipal de São Pedro das Missões/RS.

Art. 2º Fica suspenso o pagamento de diárias, previsto na Lei Municipal nº 013/2001, na Lei Municipal nº 654/2017 e regulamentado pelo Decreto-Lei nº 051/2006.

§ 1º A suspensão prevista no caput não se aplica aos motoristas vinculados à Secretaria Municipal da Saúde que realizarem deslocamentos destinados ao transporte de pacientes para consultas, exames, procedimentos médicos, internações ou quaisquer atendimentos indispensáveis ao tratamento de saúde, também não se aplica aos motoristas da Secretaria de Educação.

§ 2º Excepcionalmente, poderá ser autorizado o pagamento de diárias, desde que demonstrada de forma fundamentada a imprescindibilidade da medida e o relevante interesse público, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 3º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensas as inscrições de servidores municipais em cursos, congressos, seminários, simpósios, encontros e eventos que importem em despesas ao Município.

§ 1º Permanecem autorizadas apenas as participações em cursos, treinamentos ou eventos gratuitos, desde que previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal e demonstrado o interesse público.





Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

Art. 4º Fica vedada a realização de viagens para fora do município fora do horário de expediente, salvo quando expressamente autorizadas pelo Secretário Municipal da pasta, mediante justificativa fundamentada da necessidade e do interesse público.

Parágrafo único: A vedação prevista no caput não se aplica aos deslocamentos realizados pelos motoristas da Secretaria Municipal da Saúde no exercício de suas funções essenciais de transporte de pacientes.

Art. 5º O ressarcimento das despesas com alimentação obedecerá integralmente aos critérios, limites, horários e exigências previstos na Lei Municipal nº 013/2001 e na Lei Municipal nº 654/2017, tendo como limite máximo o valor fixado pelo Decreto-Lei nº 051/2006.

§ 1º As despesas com viagem e hospedagem dependerão da apresentação da respectiva nota fiscal ou passagem em nome do servidor beneficiário e da comprovação da necessidade do pernoite.

§ 2º O valor total pago a título de ressarcimento de hospedagem, viagem e alimentação não poderá ultrapassar o valor da diária que seria devida ao servidor conforme a legislação municipal vigente.

§ 3º O ressarcimento da alimentação ficará limitado aos valores máximos estabelecidos na legislação municipal, sendo vedado o pagamento de valores superiores aos respectivos limites legais.

Art. 6º Durante a vigência deste Decreto, a concessão dos benefícios previstos na legislação municipal de assistência social observará rigorosamente os critérios nela estabelecidos, cabendo ao Secretário Municipal competente exercer controle administrativo quanto à necessidade, adequação, disponibilidade orçamentária e correta instrução dos processos administrativos.

§ 1º Na análise dos pedidos deverá ser dada prioridade aos atendimentos relacionados à atenção básica em saúde e às situações de maior vulnerabilidade social,





Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, sem prejuízo do atendimento dos casos de urgência e emergência.

§ 2º A concessão dos benefícios deverá observar, no que couber, as diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.234 da repercussão geral e demais orientações jurisprudenciais aplicáveis, especialmente quanto à observância dos princípios da universalidade, integralidade, equidade, eficiência, motivação dos atos administrativos e responsabilidade fiscal.

Art. 7º Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as seguintes medidas que importem em aumento de despesa com pessoal:

- I – a conversão de férias em abono pecuniário;
- II – a nomeação para cargos em comissão;
- II – a realização de novas contratações de pessoal.

§ 1º A vedação prevista nos incisos III e IV não impede a nomeação ou designação para substituição de ocupante de cargo em comissão ou Função Gratificada que venha a ser exonerado, dispensado, aposentado, falecer ou deixar o exercício da função, desde que não implique aumento da despesa total com pessoal.

§ 2º As Secretarias Municipais deverão priorizar a reorganização das equipes de trabalho e a otimização dos recursos humanos disponíveis, evitando medidas que impliquem aumento de despesas durante a vigência deste Decreto.

Art. 8º Durante a vigência deste Decreto, o pagamento de horas extraordinárias ficará restrito aos serviços públicos essenciais, mediante prévia autorização expressa do Prefeito Municipal, devidamente justificada pela Secretaria competente.

Art. 9º Os Secretários Municipais ficam responsáveis pela fiscalização do cumprimento das medidas previstas neste Decreto, devendo adotar todas as providências necessárias para sua fiel execução.





Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

Art. 10º As medidas previstas neste Decreto poderão ser excepcionalmente afastadas quando demonstrada, de forma fundamentada, a imprescindibilidade da despesa, o relevante interesse público, a manutenção de serviços públicos essenciais ou o atendimento de obrigação legal, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 11º As medidas previstas neste Decreto possuem caráter excepcional e temporário, podendo ser prorrogadas, revistas ou revogadas a qualquer tempo, de acordo com a evolução das receitas municipais e da situação financeira do Município.

Art. 12º Todos os órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar medidas permanentes de racionalização e redução do consumo de energia elétrica, água, telefonia, internet, combustíveis, materiais de expediente e demais despesas de custeio, responsabilizando-se os respectivos Secretários Municipais pelo acompanhamento e controle dos gastos no âmbito de suas unidades administrativas.

Art. 13º Cada Secretário Municipal deverá acompanhar mensalmente a execução das dotações orçamentárias e financeiras de sua respectiva Secretaria, adotando imediatamente as medidas necessárias para contenção das despesas, observando rigorosamente os limites estabelecidos neste Decreto e zelando pelo cumprimento das metas fiscais do Município.

Art. 14º As medidas previstas neste Decreto possuem caráter preventivo, excepcional e temporário, não importando em supressão de direitos dos servidores públicos, nem em alteração das vantagens legalmente previstas, constituindo-se em instrumentos de gestão administrativas destinadas exclusivamente à racionalização das despesas públicas, à adequação da execução orçamentária à efetiva arrecadação municipal e à manutenção do equilíbrio fiscal do Município.





Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

Art. 15º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos pelo prazo de 90 (noventa) dias.

São Pedro das Missões/RS, 03 de agosto de 2026



RAFAEL FUMAGALLI E SILVA

Prefeito de São Pedro das Missões

Registre-se e Publique-se.

